

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresas prestadoras deste tipo serviço.

A aquisição de materiais técnico descartáveis e equipamentos hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio, oxímetro, fluxômetro e válvula reguladora c/ fluxômetro para cilindro de oxigênio), para atender a demanda das unidades básicas de saúde e de inquestionável importância para para amparar os usuários do Sistema Único de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade aos servidores públicos municipais.

O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Departamentos e dar início as suas atividades onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o que reza a constituição federal nos Artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e. também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - III Participação da comunidade.

Tal aquisição destes materiais atendera as necessidades dos atendimentos das unidades básicas de saúde do município de Mojuí dos Campo, que realizam rotineiramente esses materiais em procedimento. O uso deste material é de estrema importância para o bom desempenho de tratamentos de pacientes com qualidade, em quantidade adequada, no tempo correto e com menor custo. A Instrução Normativa n. 205, de 8 de abril de 1988, do então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (Mare), define material como designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matéria-prima e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações públicas federais, independentemente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamento, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

Por tanto, tal material se faz necessários para o bom andamento nos atendimentos de saúde do município, assim, não havendo danos tanto ao poder público como as pessoas usuárias dos atendimentos das unidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Os outros setores que são vinculados a Semsa requisitaram seus materiais e enviaram para esta secretaria com seu quantitativo que deverão suprir a necessidade até o Fim do presente exercício orçamentário.

Considerando a vantagem de se utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública, ou seja, não há necessidade de repetição de vários processos durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços e da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. levando em consideração o consumo de material bastante elevado. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Diante do exposto. evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame

Mojuí dos Campos-PA, 10 de março de 2022.

Glayton Jean da Silva Rodrigues Secretária Municipal de Saúde Dec. nº 04/2021